



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Serviço

Contratação de empresa de assessoria e consultoria ambiental para prestação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual, no suporte técnico à equipe da SEMMA na elaboração do Plano de Trabalho da Fase III do PMMA, especificamente das Diretrizes 1 e 2 dos Eixos Clima, Biodiversidade e Sustentabilidade, conforme Plano de Ação aprovado junto ao COMDEMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e termo de contrato.

1.2. Da classificação do serviço e a fundamentação legal

1.2.1. Trata-se de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva a ser contratado diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos”.

1.2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. Da Vigência da Contratação

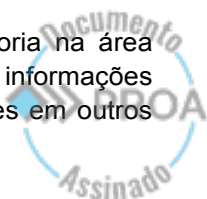
1.3.1. A contratação entrará em vigor na data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará até **12 meses após a assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Objetivo da Contratada

O objetivo da contratada é prestar serviço de assessoria e consultoria na área ambiental para os técnicos da SEMMA a fim de assessorar com informações coletadas na participação de eventos, congressos, simpósios, reuniões em outros

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

órgãos públicos e entidades não governamentais, dando suporte à equipe na elaboração dos planos de trabalhos e relatórios necessários para a captação de recursos e aplicá-los em projetos e programas na área ambiental.

2.2 Justificativa da Contratação

A Prefeitura de Caxias do Sul tem em andamento e em futura perspectiva, diversos projetos e programas que dependem de financiamentos e fomentos externos, e muitos deles exigem, como critério de seleção, que o beneficiado tenha ações executadas na mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Estas obrigações também foram submetidas para o governo federal e estadual, fato que iniciou um movimento de legislações nacionais e subnacionais que forçam governos locais e subnacionais a destinarem esforços nesta temática, para acessarem significativos recursos financeiros que estão sendo disponibilizados.

Tais exigências se baseiam nos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil e pelo Estado do Rio Grande do Sul, e que para se fazer cumpri-los, o governo federal, em agosto de 2023, injetou mais de R\$ 2 bilhões de reais no Fundo Clima, e o governo do estado o montante de R\$ 193 milhões de reais em projetos na área de clima e meio ambiente, além de 13,6 milhões de euros em recursos internacionais para governos locais no Brasil. Para escolha de quais territórios podem acessar estes recursos, critérios foram definidos com base em locais que já estão com ações sendo desenvolvidas na área climática, pois assim são mais facilmente atingidas as metas dos acordos firmados entre governos.

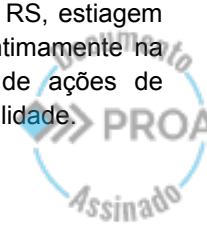
Por força de Instrução Normativa 04/2023 emitida pelo governo do RS, o município de Caxias do Sul instituiu a Portaria Municipal de Mudanças Climáticas, em 2023, designando servidores para atuarem na questão. Desde então, foi elaborado um Plano de Ação com estratégias a serem executadas a fim de iniciar o processo de elaboração do Plano Municipal de Ação Climática, Plano Municipal de Biodiversidade e Plano Municipal de Sustentabilidade.

Este Plano de Ação, que compõe também a Fase III do Plano Municipal de Mata Atlântica, foi aprovado junto ao COMDEMA, no dia 06 de março, e foi publicado um Decreto Municipal.

O interesse do município que fundamenta este pedido de contratação, se baseia na pretensão do poder público municipal de executar uma política de mitigação e adaptação climática a partir da captação de recursos externos com o objetivo de acessar com prioridade os recursos financeiros disponibilizados por entidades financeiras, instituições públicas e entidades privadas.

Além do acesso a recursos especiais, há necessidade urgente em executar uma política pública de adaptação climática, pois ela é de extrema relevância para a adequação dos cultivos agrícolas que baseiam a economia de agronegócio da cidade. É sabido que a média de temperatura aumentará e isso ocasionará, no RS, estiagem mais prolongadas e períodos de chuvas mais intensas. O clima age intimamente na produção agrícola, e cultivos sensíveis como o da uva, precisam de ações de adaptação climática urgentes a fim de garantir sua produtividade e rentabilidade.

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

Outra situação igualmente preocupante é que Caxias do Sul foi uma das cidades brasileiras com o maior crescimento de casos de dengue do Brasil. Os casos cresceram 202% em 2021 e em janeiro e fevereiro de 2024, já foram registrados 70% do número de casos de todo o ano de 2023. Comprovadamente, isso se deve ao aumento da média das temperaturas em nosso município.

É urgente a elaboração do Plano Municipal de Ação Climática, para acesso ao financiamento das ações necessárias na adaptação climática de Caxias do Sul.

O tema das mudanças climáticas não é novo, mas é uma atribuição nova para os servidores da SEMMA, e para elaboração do planejamento neste tema, se fez necessário um suporte de apoio técnico.

A equipe técnica da SEMMA participou de cursos de capacitação, no entanto identificou as seguintes necessidades complementares, as quais fundamentam este pedido de contratação:

- 1 – Orientação técnica de profissional com expertise junto às diretrizes que subsidiam as decisões internacionais, nacionais, e de entidades privadas nas questões climáticas, orientando a equipe técnica na elaboração dos planejamentos, e verificando se os documentos elaborados relativos ao tema pelos técnicos da SEMMA seguem direcionamentos de outras instituições;
- 2 – Orientação à equipe técnica quanto aos critérios que estão sendo adotados como prioritários para disponibilização de recursos financeiros, sejam eles apresentados em forma de editais de seleção, ou seja, por demandas espontâneas;
- 3 – Intermediação entre a equipe técnica e política da prefeitura nos eventos e reuniões sobre o tema, quando realizados pelos órgãos e entidades nacionais e subnacionais, a fim de fortalecer contatos e participação do município nas tomadas de decisões;
- 4 – Divulgação da capacidade de gestão do poder público municipal na execução de projetos ambientais, a fim de facilitar o acesso a recursos de demanda voluntária;
- 5 – Apresentação dos projetos executados pelo município em eventos e reuniões fora do território municipal, representando o poder municipal;
- 6 – Receber informações acerca do direcionamento de metas e recursos do governo nacional e instituições internacionais nas questões ambientais;
- 7 – Fundamentar uma rede de contatos estratégicos que possibilitem conectar o governo federal e instituições internacionais ao município.

Tais necessidades identificadas serão sanadas com a contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviço técnico profissional do Senhor Mário Cesar Mantovani, serviços técnicos estes especializados e de natureza predominantemente intelectual com notória especialização, sendo este o objeto da contratação.

3. DO QUANTITATIVO E PAGAMENTO DO SERVIÇO DEMANDADO

A assessoria e consultoria na prestação de serviço técnico profissional na área ambiental será realizada dentro do período de 12 meses, estando programados 6 (seis) desembolsos, conforme cronograma.

3.1. Das Especificações e Quantitativos do Objeto da Contratação

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

3.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1.1. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos **5 (cinco) dias consecutivos** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.1.2. Cronograma de execução dos serviços: 60076 – SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Item	Etapas	Serviço	Valor R\$
60076	1. ^a	Cronograma de Trabalho (até 15 dias após assinatura do contrato)	R\$ 4.300,00
60076	2. ^a	Entrega do I Relatório de Atividades contendo o Plano de Trabalho da Diretriz 1 do Plano Clima (até 60 dias após a etapa anterior)	R\$ 10.900,00
60076	3. ^a	Entrega do II Relatório de Atividades contendo o Plano de Trabalho da Diretriz 1 do Eixo Biodiversidade e Sustentabilidade	R\$ 17.200,00
60076	4. ^a	Entrega do III Relatório de Atividades contendo o Plano de Trabalho da Diretriz 2 do Eixo Clima	R\$ 17.200,00
60076	5. ^a	Entrega do IV Relatório de Atividades contendo o Plano de Trabalho da Diretriz 2 do Eixo Biodiversidade e Sustentabilidade	R\$ 17.200,00
60076	6. ^a	Entrega do V Relatório de Atividades contendo o Plano de Trabalho Definitivo e Aprovado no COMDEMA das Diretrizes 1 e 2 dos Eixos Clima, Biodiversidade e Sustentabilidade	R\$ 17.200,00

O valor global deste contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

3.2. Da Escolha do Fornecedor

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

Para esta demanda, cabe a contratação de um profissional com profundo conhecimento na temática, credibilidade e influência nas instituições relacionadas ao tema, e com uma rede de contatos relevante para acessar recursos. Além disso, que possua conhecimento sobre procedimentos e processos internos da SEMMA na construção de políticas ambientais municipais, engajado politicamente em outros órgãos públicos e entidades não governamentais para dar celeridade nas captações de recursos federais e estaduais disponíveis para a aplicação ao projetos e programas municipais a fim de contribuir com metas federais e estaduais no que compete ao meio ambiente. Para isso, o perfil do contratado exige:

- 1 – Histórico de atuação nas políticas ambientais;
- 2 – Fluxo livre em entidades governamentais, instituições privadas, ONG's, representantes políticos, outros;
- 3 – Bom relacionamento com todas as representações partidárias;
- 4 – Não atuante partidário;
- 5 – Com influência em entidades tomadoras de decisão;
- 6 – Credibilidade e confiabilidade no cenário nacional;
- 7 – Conhecimento e atuação na história ambiental brasileira;
- 8 – Conhecimento e atuação no bioma Mata Atlântica;
- 9 – Conhecimento na estruturação de políticas públicas;
- 10 – Constantemente convidado a participar dos eventos relacionados ao tema ambiental promovidos pelo governo federal e entidades;
- 11 – Que tenha conhecimento sobre a cidade de Caxias do sul, o funcionamento da estrutura administrativa e os procedimentos internos da SEMMA.

3.3 . Do Preço

A estimativa do valor total da contratação do objeto referido neste estudo é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, estando programados 6 (seis) desembolsos, conforme cronograma, com origem no Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA).

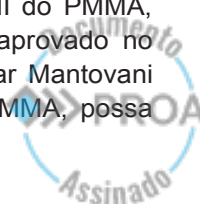
3.4. Da garantia contratual

3.4.1. O período de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objetivo da contratada é prestar serviço de assessoria e consultoria na área ambiental aos técnicos da SEMMA na elaboração do Plano de Trabalho da Fase III do PMMA, relativo às Diretrizes 1 e 2 de cada um dos eixos do Plano de Ação aprovado no COMDEMA, fazendo uso da expertise profissional do Senhor Mario Cesar Mantovani para que este Plano de Trabalho, elaborado pela equipe técnica da SEMMA, possa

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

atender aos critérios necessários para a captação de recursos externos, públicos ou privados e, ainda, assessorar com o compartilhamento de informações coletadas na participação de eventos, congressos, simpósios, reuniões em outros órgãos públicos e entidades não governamentais, aos quais o Senhor Mario Mantovani comumente participa, durante a vigência deste contrato.

A assessoria e consultoria de prestação de serviço técnico profissional na área ambiental será realizada durante o período de 12 meses, sendo iniciado desde a assinatura do contrato até o último desembolso, de forma não presencial e com as seguintes características:

- 4.1. A equipe técnica da SEMMA encaminhará os relatórios e os planos confeccionados por estes para o contratado e esta deverá fazer correções, ajustes, laudos, sugestões e apontamento de acordo com as legislações federais e estaduais;
- 4.2. A contratada deverá compartilhar informações de todo e qualquer evento que participar a nível nacional e subnacional relacionado à temática da contratação proposta no objeto, a fim de fomentar informações à equipe técnica da SEMMA para otimizar o resultado pretendido na captação de recursos;
- 4.3. Nas participações dos eventos, tanto governamentais quanto não governamentais deverá apresentar aos técnicos da SEMMA o material e conteúdo coletados, bem como comprovações da participação, seja por meio de certificados, convites, fotos, vídeos, atas de reuniões, relatórios e demais comprovações solicitadas pelos técnicos da SEMMA;
- 4.4. Cooperação na elaboração das políticas de aplicabilidade de recursos a serem captados bem como na elaboração de programas municipais pertinentes ao objeto;
- 4.5. Cooperar nas demais contribuições a título de informações que ocorrerão durante a execução do contrato bem como fornecimento de material, apostilas, conteúdos eletrônicos, dentre outros, necessários ao cumprimento das atividades;
- 4.6. A assessoria e consultoria se dará de forma virtual perante os técnicos e, de forma presencial nos eventos, reuniões e conferências, dentre outros. Caso estes eventos sejam promovidos de forma virtual, comprovar com fotos ou outros documentos de comprovação da participação.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução se dará conforme cronograma de execução das tarefas abaixo:

Etapa	Serviço	Prazo
1. ^a	Assinatura contrato	Conforme TR
2. ^a	Entrega do Cronograma de	Até 15 dias da assinatura do contrato

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

	Trabalho	
3. ^a	Entrega do I relatório de atividades	Até 60 dias após a aprovação da etapa anterior
4. ^a	Entrega do II relatório de atividades	Até 90 dias após a aprovação da etapa anterior
5. ^a	Entrega do III relatório de atividades	Até 90 dias após a aprovação da etapa anterior
6. ^a	Entrega do IV relatório de atividades e avaliação final do resultado	Até 90 dias após a aprovação da etapa anterior

5.1 Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referencia será, imediatamente, notificado ao Contratado que ficará obrigado a corrigi-los e/ou substituí-los no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal correção/substituição, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste Termo de Referencia.

5.2 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida a contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido contratados.

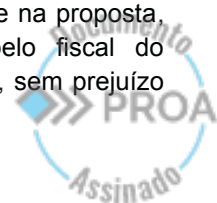
7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Contratante designa os servidores nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

a.1) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referencia e na proposta, devendo ser corrigido/substituído no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-a como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.2. Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos da Lei n. 14.133/21, art. 117, caput, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado;

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei n.º 14.133/21.

8.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. O recebimento do objeto deve ser aprovado pela fiscalização após a respectiva prestação dos serviços. O relatório deverá ser elaborado pela Contratada e conter, obrigatoriamente, o descritivo e o quantitativo referente a cada prestação dos serviços, conforme cronograma do item 3.1.1.2.

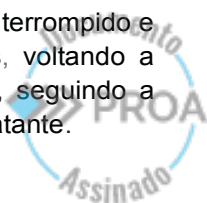
9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado a cada entrega dos itens, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão designada pelo contratante por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. A contratada devesse emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

9.3. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos do contratante.

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

9.4 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

9.5 A retenção dos tributos de que trata a Instrução Normativa RFB nº1.234/2012 não será efetuada caso a contratada apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN nº1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela contratada.

9.6 Enquanto o contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF nº1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF nº475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

9.7 Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

9.8 A atualização financeira dos valores a serem pagos, terá como base a variação do Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

9.9 Para fins de pagamento, a Contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

9.10 Para fins de aceitação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

9.11 Será emitida Nota de Empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei nº 14.133/21

10. DO REAJUSTE

Os valores poderão sofrer reajustes, após o período de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação do **Índice de Preços Amplo ao Consumidor - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE**, nos termos da Lei nº9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001. Os valores da proposta serão reajustados em **até 90 (noventa) dias consecutivos** do requerimento do interessado, por meio de apostilamento, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da execução do objeto decorrentes de culpa da Contratada.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a ser informada posteriormente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 Compete ao Município:

12.1.1 receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

12.1.2 receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Município, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

12.1.2.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.3 O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A Contratada cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

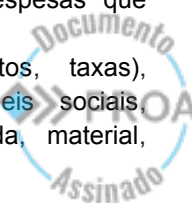
13.1.1 proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.1.2 considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da Contratada;

13.1.3 arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes a atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

13.1.3.1 entende-se por encargos os tributes (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, material,

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

13.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. Conforme Lei nº 14.133/21, art. 119;

13.2.1 arcar com todas as despesas necessárias a execução do objeto contratado;

13.3 cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.4 substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Município;

13.5 prestar informações sobre a utilização do objeto;

13.6 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.7 responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observadas às normas técnicas;

13.8 submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo.

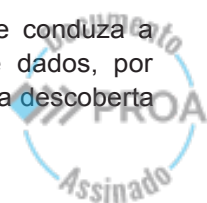
13.9 informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante a período da prestação de serviços, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

14. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

14.1 A Contratada fica obrigada a:

1. cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
2. cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
3. guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução dos serviços, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
4. não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
5. notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza a destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

6. fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
7. implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A Contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei vigente, nas seguintes situações, dentre outras:

15.1.1 pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste termo de referência, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho;

15.1.2 pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo estipulado pelo Município para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

15.2 pela não prestação dos serviços, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista na Lei vigente;

15.2.1 pela subcontratação de serviços será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do item, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente;

15.3 quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, bem como a pena prevista na Lei vigente.

15.4 Será facultada a Contratada, nos termos da lei, apresentação de defesa previa, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

15.5 As multas e seu pagamento não eximirão a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

15.6 Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto deste Pregão, na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, na **Diretoria de Mudanças Climáticas e Sustentabilidade**, com **Vanise Sebben**, fone (54) **3419-1445**, no horário das **10h às 16h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

úteis.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - GEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU

17.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituições das consultas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

17.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, por for a do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

17.2 Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

I - Comprovação de existência jurídica da pessoa (Registro Comercial, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver) e documento de eleição de seus atuais administradores, em vigor.

Habilitação Fiscal e Trabalhista

I - A regularidade perante a Fazenda federal (Seguridade Social), estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

II - A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - A regularidade perante a Justiça do Trabalho.

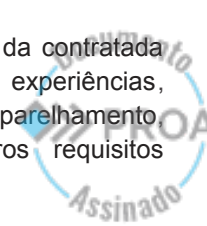
As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

17.3 Critério de Aceitabilidade do Objeto

I - Valor condizente com os valores praticados pela contratada: valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

II - Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada (profissional e/ou empresa): desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, atestados de capacidade técnica, aparelhamento, equipe técnica, currículo, certificações, escolaridade ou outros requisitos

Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA

relacionados com suas atividades.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1 As contratações diretas deverão ser publicadas na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

8.2 A assinatura do Termo de Contrato poderá ser por meio da Plataforma PROA - Processos Administrativos e-Gov, desde que a licitante tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

Vanise Sebben - Mat. 21.572

Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Diretoria de Mudanças Climáticas e Sustentabilidade

Daniel Amoretti Caravantes

Secretário Municipal do Meio Ambiente



Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br



24805000162372



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA



Rua Dom José Barea nº 1501 – Bairro Exposição
CEP 95084-100 – Caxias do Sul – RS
Fone/Fax: 54 3901-1445 – e-mail: semma@caxias.rs.gov.br



24805000162372

Nome do documento: DISPOSITIVOS.doc

Documento assinado por

VANISE SEBBEN
DANIEL AMORETTI CARAVANTES

Órgão/Grupo/Matrícula

PMCXSUL / SEMMA-GLA / 21572
PMCXSUL / SEMMA-GAB / 33133

Data

26/06/2024 10:32:01
26/06/2024 13:41:35

